

PORTARIA Nº 905, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre critérios para a organização do Quadro de Professores efetivos e/ou removidos, atribuição de turmas e/ou aulas e jornada de trabalho das Instituições da Rede Municipal de Ensino.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.514, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.497, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Extensão da Carga Horária dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.615, de 23 de março de 2007, que regulamenta o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.618, de 02 de abril de 2007, que regulamenta o sistema de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira por Merecimento dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2019/CME/LRV, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 02/2019/CME/LRV que dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 04/2015/CME/LRV, que fixa as normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de turmas e/ou aulas nas instituições da educação básica da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º A quantidade de professores efetivos para compor o quadro de pessoal das instituições de ensino será calculada de acordo com o número de turmas e turnos de funcionamento.

Art. 2º A jornada de trabalho do professor efetivo fica descrita conforme a Lei nº 11.738/2008 em seu artigo 2º, §4º.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação fica sob responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Todos os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da rede municipal de ensino, participarão do processo de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas instituições de ensino, conforme disciplinado nesta portaria, exceto os profissionais que estão em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.

§ 1º O professor que está retornando de licença interesse ou oriundo de remoção atribuirá aulas após todos os docentes em exercício na instituição de ensino durante o ano civil no qual ocorre a atribuição.

§ 2º O professor efetivo que integra o quadro de pessoal da rede municipal de ensino, desempenhando outra função no âmbito da administração pública direta e indireta, mandato eletivo, e cedência, será facultado a atribuição de turmas e/ou aulas na ordem de sua pontuação, ou ao final da lista de classificação, porém necessita manifestar sua intenção no momento da atribuição.

§3º Caso haja abertura de novas vagas de atribuição de turmas e/ou aulas nas instituições de ensino, após a data da atribuição de aulas, e até o início do ano letivo de 2021, caberá a Secretaria Municipal de Educação decidir sobre a redistribuição de turmas e/ou aulas entre os professores efetivos.

Art. 4º O professor pedagogo com jornada de 40 horas semanais com concurso específico para atuação na educação infantil deverá atribuir aulas em turmas de período integral.

Art. 5º O professor pedagogo com jornada de 40 horas com concurso não específico para atuação na educação infantil deverá atribuir uma turma de regência no dia da atribuição, e o restante da carga horária, conforme necessidade de turmas e/ou aulas da instituição de ensino, podendo ser após a data de atribuição.

Parágrafo único. O professor efetivo com dois concursos de 20 horas deverá atribuir turmas e/ou aulas na mesma proporção que o professor efetivo com concurso de 40 horas.

Art. 6º O professor efetivo com um concurso de 20 horas atribuirá uma turma de regência, tendo preferência para suplementação de carga horária da turma atribuída.

Art. 7º O professor que atribuir no 1º ano do ciclo de alfabetização, seguirá preferencialmente sua turma até o final do ciclo (2º ano) de maneira automática.

§ 1º É preferencial ao professor que atua no 1º ano em 2020, seguir com a mesma turma no 2º ano em 2021.

§ 2º Ao final do ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) o professor que seguiu com a turma terá preferência em atribuir a turma do 1º ano, e terá seu trabalho avaliado anualmente pela Comissão Especial de Avaliação da Instituição de Ensino de acordo com o Decreto nº 1615, de 23 de março de 2007, e o Decreto 1618 de 02 de abril de 2007, e alterações.

§ 3º Para o professor que seguiu com a turma terá preferência em atribuir no 1º ano do ciclo de alfabetização, desde que obtenha pontuação mínima de 23 (vinte e três) pontos, conforme Ficha de Avaliação- Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Os professores que trabalharam até o final do ciclo de alfabetização, mas não obtiveram a pontuação mínima na avaliação, ou não havendo mais interesse, a atribuição para turmas do 1º ano, seguirá a ordem de contagem de pontos da atribuição de turma e/ou aulas.

Art. 8º Os professores que ficarem remanescentes nas instituições de ensino deverão atribuir turmas e/ou aulas na segunda etapa, que acontecerá na instituição de ensino na qual o professor ficou remanescente, no início do ano letivo 2021, e caso haja vaga. Após essa etapa, os professores ainda remanescentes participarão na terceira etapa que acontecerá na Secretaria Municipal de Educação após o encerramento das etapas na instituição de ensino.

§ 1º Será seguida a pontuação obtida pelo professor na instituição de ensino de origem, havendo nova classificação entre os remanescentes.

§ 2º Os profissionais que ficaram remanescentes no ano de 2019, farão a contagem de pontos na instituição na qual atuou em 2020, sendo que a atribuição de aulas dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, na segunda etapa, conforme a classificação entre os remanescentes.

§ 3º Em caso de professores remanescentes, que atuam nas escolas de educação em tempo integral, estes atribuirão após os professores regentes de turma que tem preferência na atribuição de aulas nas oficinas dos campos de conhecimento 01 (área da linguagem) e conhecimento 02 (área da matemática), conforme suas pontuações na própria instituição de ensino.

Art. 9º O profissional de educação, efetivo em instituições de ensino em processo de redimensionamento de matrículas ou etapa de ensino, que tiver que ser removido por iniciativa do poder público, terá sua pontuação preservada e poderá escolher a instituição de ensino de sua preferência, onde haja vaga disponível.

Art. 10. A jornada/carga horária de trabalho semanal dos professores efetivos, referentes às atividades em sala e de horas atividades, será distribuída conforme os quadros do Anexo I.

Art. 11. O professor efetivo fará sua inscrição em formulário específico, para a instituição de ensino na qual atribui turma e /ou aulas, e na habilitação específica ao cargo para o qual foi nomeado, conforme Anexo II.

§ 1º O professor que se fizer ausente no ato de atribuição de turma e/ou aulas, poderá fazê-la por meio de procuração.

§ 2º O professor que se fizer ausente no ato de atribuição de turma e/ou aulas e não outorgar procurador, atribuirá na instituição de ensino que está lotado em turma e/ ou aulas livres. Caso não haja turma e/ou aulas disponíveis, o professor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para que esta o redistribua para onde se fizer necessário.

Art. 12. Ao realizar sua inscrição o professor fará opção pela etapa/fase pretendida.

Parágrafo único. O campo de opção de atribuição na ficha de pontuação tem o fim exclusivo de prévia organização da Comissão Interna de Atribuição de Turma e/ou Aulas, e não garante a escolha pretendida.

Art. 13. Concluído o processo de atribuição de turma e/ou aulas dos professores efetivos, e havendo aulas remanescentes, estas serão ofertadas aos professores na seguinte ordem:

I- Temporários previamente aprovados em teste seletivo;

II- Professores efetivos que tiverem interesse em ministrá-las, de acordo com o estabelecido na Lei 2.497/2015, desde que não ultrapasse a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14. No campo de titulação profissional, no Anexo II, será considerada a seguinte pontuação:

I- Mestrado na área educacional: 20,0 (vinte) pontos;

II- Especialização na área de educação, a 1ª vale 6,0 (seis) pontos, a partir da 2ª (segunda) vale 3,0 (três) pontos cada, e no máximo 05 (cinco) títulos de especialização;

III- Graduação ou formação em nível médio/magistério na área de concurso: 4,0 (quatro) pontos;

Art. 15. Os certificados de cursos de formação dos últimos cinco anos, a contar da data de emissão, deverão ser apresentados contendo o registro do evento e a carga horária compatível com o período de realização do curso.

§ 1º Os certificados de cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos, na área de educação, do item 8. (Oito) serão contabilizados com limite máximo de 100 (cem pontos) conforme orientação do Anexo II.

§ 2º Os certificados de cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos, na área de educação, do item 9. (Nove) serão contabilizados com limite máximo de 25 (vinte e cinco pontos) conforme orientação do Anexo II.

Art. 16. Os certificados emitidos pela execução e orientação de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno serão válidos somente os desenvolvidos no ano letivo no qual ocorre a atribuição de aulas.

Art. 17. Os projetos pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno são aqueles que representam um diferencial na instituição de ensino, ou seja, se destaca pela sua particularidade em consonância com o projeto político pedagógico, devendo estar devidamente protocolados na instituição escolar e acompanhados pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único. A declaração assinada pela coordenação pedagógica e gestor escolar que comprova a orientação e execução de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno será válida somente a do ano letivo no qual ocorre a atribuição de aulas, conforme orientação no item 10. (Dez) do Anexo II.

Art. 18. Serão consideradas declarações ou atestados de conclusão de cursos de formação continuada e pós-graduação na área de educação, emitidos no ano civil no qual ocorre a contagem de pontos, caso o professor não esteja de posse do certificado.

Art. 19. Serão consideradas as publicações, as apresentações e/ou coordenação de trabalhos em eventos científicos dos últimos 05 (cinco) anos, na área de educação, com limite máximo de 50 (cinquenta pontos), contabilizados conforme orientação do item 11 (onze) do Anexo II.

Art. 20. O professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deve apresentar documento de sua carga horária, comprovando a compatibilidade de horário em redes de ensino, assegurando o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na rede municipal de ensino.

§1º É de responsabilidade da Comissão Interna de Atribuição de Turma e/ou Aulas a exigência do documento comprobatório de compatibilidade de horário e análise do mesmo.

§2º É de inteira responsabilidade do professor a adaptação do seu horário na outra rede durante o ano letivo, em relação ao horário organizado pela instituição de ensino.

Art. 21. Serão atribuídas aulas específicas na Sala de Recursos Multifuncionais, com prioridade na atribuição os professores que já tenham atuado nesta sala, no ano civil no qual ocorre a contagem de pontos.

§ 1º O professor que atua em sala de recursos multifuncionais, terá seu trabalho avaliado

anualmente pela Comissão Especial de Avaliação da Instituição de Ensino de acordo com o Decreto nº 1615, de 23 de março de 2007, e o Decreto 1618 de 02 de abril de 2007, e suas alterações.

§ 2º Para que o professor continue atuando na sala de Recursos Multifuncionais deverá obter pontuação mínima de 23 (vinte e três) pontos, conforme Ficha de Avaliação - Anexo III desta Portaria.

§ 3º Os profissionais que trabalharam nas Salas de Recursos Multifuncionais, mas não obtiveram a pontuação mínima na avaliação, ou não havendo mais interesse, a atribuição deverá acontecer para o professor com maior pontuação na atribuição de turma e/ou aulas, na seguinte ordem de titulação: especialista em educação especial; especialista em psicopedagogia; graduação em pedagogia; ou ter cursos de formação em educação especial.

Art. 22. Serão destinadas 03 (três) horas aula treinamento, de modalidades esportivas, para o professor de educação física do ensino fundamental anos finais, inclusas na carga horária efetiva do professor que manifestar o interesse em realizar os treinamentos, sendo que estes não poderão ser realizados aos sábados.

§ 1º As 03 (três) horas aula treinamento, de modalidades esportivas, serão ofertadas ao professor, apenas no ato da atribuição de aulas.

§ 2º Caso o professor de educação física do ensino fundamental anos finais não tenha interesse em assumir as horas aula treinamento, de modalidades esportivas, fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a organização e a oferta.

Art. 23. O professor de informática, pertencente ao lotacionograma da instituição, ficará destinado ao acompanhamento das ações voltadas para a implementação do Programa de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, sendo responsável pelo acompanhamento e suporte técnico-pedagógico aos demais profissionais docentes.

Art. 24. O gestor da Instituição de Ensino será responsável pela composição da Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas para contagem dos pontos dos professores, a qual será composta de no máximo 03 (três) professores, 01(um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar /Associação de Pais e Mestres (segmento pais), 01(um) coordenador pedagógico e o gestor escolar, e deverá ser instituída no mínimo 30 (trinta) dias antes do período estipulado para atribuição de turmas e/ou aulas das instituições de ensino.

§ 1º A Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas das Instituições de Ensino é a responsável pela conferência e validação da pontuação, no Sistema Escola Net, para atribuição das turmas e/ou aulas, bem como a distribuição das mesmas que deverão ser lavradas em ata, e após encaminhada cópia à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas deverá comunicar o cronograma da atribuição de turmas e/ou aulas, via ofício, a todos os professores constantes em seu lotacionograma, exceto aos que estão em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.



Art. 25. O resultado da contagem de pontos deve ser publicado em edital preliminar no mural da Instituição de Ensino, com antecedência de no mínimo três (03) dias úteis da data da atribuição de turmas e/ou aulas.

§ 1º Para o professor que tiver em seu termo de posse, concurso para lecionar em mais de uma disciplina, a contagem de pontos deve ser a mesma para ambas, possibilitando ao professor atribuir aulas nas mesmas.

§ 2º Após a publicação em edital no mural da instituição de ensino, o professor terá 02 (dois) dias úteis, para solicitar revisão da contagem de pontos, através de requerimento encaminhado à comissão interna que até o dia anterior à data da atribuição de turmas e/ou aulas publicará o edital oficial de contagem de pontos no mural da Instituição de Ensino.

§ 3º A Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhará todo o processo de atribuição de turmas e/ou aulas das Instituições de Ensino.

§ 4º Fica livre a participação de um representante do SINTEP/Subsede de Lucas do Rio Verde, e do Conselho Municipal de Educação para acompanhar a atribuição de turmas e/ou aulas nas Instituições de Ensino.

Art. 26. Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre professores, o critério de desempate será, respectivamente:

- I- Maior tempo de serviço na instituição de ensino na qual está atribuindo;
- II- Maior tempo de serviço na rede de ensino do município de Lucas do Rio Verde;
- III- Maior idade.

Art. 27. As datas de atribuição de turmas e/ou aulas, aos professores efetivos serão marcadas previamente pela Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da Instituição de Ensino, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. O professor que se sentir prejudicado quanto ao processo de atribuição de turmas e/ou aulas, pode opor recurso por escrito no prazo de 01 (um) dia útil, o qual deverá ser protocolado junto à Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, que terá 01 (um) dia útil para responder o recurso.

Art. 29. Se negado o recurso pela Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, o professor poderá interpor novo recurso, por escrito no prazo de 01(um) dia útil, a Secretaria Municipal de Educação que terá 01 (um) dia útil para responder o recurso.

Art. 30. Os casos omissos deverão ser solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de turmas e/ou aulas, e regime/jornada de trabalho nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 32. A constatação, em qualquer tempo, do uso de meios fraudulentos ou comprovados quaisquer irregularidades na documentação apresentada para obtenção de benefícios concedidos nesta Portaria, os atos praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer direito, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 26 de maio de 2020.


Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1363, de 24 de outubro de 2019.

Art. 35. São partes integrantes desta Portaria, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Distribuição de Jornada de Trabalho conforme concurso;
- b) **Anexo II** - Ficha de Pontuação para Atribuição da Jornada de Trabalho dos Professores Efetivos (Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental);
- c) **Anexo III** - Ficha de Avaliação e Pontuação para Atribuição de Professores - Sala de Recursos Multifuncionais.
- d) **Anexo IV** - Ficha de Avaliação e Pontuação para Atribuição de Professores do Final do Ciclo de Alfabetização.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de maio de 2020.


FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal


CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



**LUCAS
DO RIO
VERDE**

SOMOS TODOS POR LUCAS

CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

ANEXOS

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO CONFORME CONCURSO

EDUCAÇÃO INFANTIL: ATENDIMENTO PARCIAL E INTEGRAL

Etapa	Carga Horária de Concurso Hora Relógio (60min.)	Atribuição de Carga Horária (Turma) (Hora/Aula de 60 min.)	Total de Hora Atividade de acordo com as aulas
Educação Infantil	40 horas	27	13
(Creche e Pré-Escola)	30 horas	20	10



ENSINO FUNDAMENTAL: ATENDIMENTO PARCIAL

Etapa	Carga Horária de Concurso		Atribuição de Carga Horária (Turma) (Hora/Aula de 55 min.)	Total de Aulas atribuídas	Total de Hora Atividade de acordo com as aulas
	Hora Relógio (60min.)				
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	20 horas	22 aulas	15	07
		30 horas	33 aulas	22	11
		40 horas	44 aulas	29	15
	Anos Finais	20 horas	22 aulas	15	07
		30 horas	33 aulas	22	11
		40 horas	44 aulas	29	15

ENSINO FUNDAMENTAL: ATENDIMENTO INTEGRAL



Etapa		Carga Horária de Concurso Hora Relógio (60min.)	Atribuição de Carga Horária (Turma) (Hora/Aula de 60 min.)	Total de Hora Atividade de acordo com as aulas
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	40 horas	27	13
	Anos Iniciais	30 horas	20	10
	Anos Iniciais	20 horas	13	07

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES EFETIVOS

(CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL)

1. Dados do Professor:
Nome do Professor: _____
Matrícula: _____ RG: _____ CPF: _____
Escola: _____



2. Situação Funcional		3. Jornada Semanal de Trabalho
2.1 Habilitação:		<input type="checkbox"/> 20 horas <input type="checkbox"/> 30 horas <input type="checkbox"/> 40 horas
4. Possui outro vínculo empregatício		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo: <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Privado	Jornada de trabalho no outro cargo:
5. Manifestar interesse de Atribuição:		
<input type="checkbox"/> Educação Infantil - Creche <input type="checkbox"/> Educação Infantil - Pré-Escola <input type="checkbox"/> 1º ano (Ciclo de Alfabetização) <input type="checkbox"/> 2º ano (Ciclo de Alfabetização) <input type="checkbox"/> 3º Ano - Professor Regente <input type="checkbox"/> 4º Ano - Professor Regente <input type="checkbox"/> 5º Ano - Professor Regente <input type="checkbox"/> Anos Iniciais do Ensino Fundamental - <input type="checkbox"/> Ed. Física <input type="checkbox"/> Língua Inglesa <input type="checkbox"/> Anos Finais do Ensino Fundamental - Por área de concurso <input type="checkbox"/> Sala de Recursos Multifuncionais <input type="checkbox"/> 03 (três) horas aula treinamento, de modalidades esportivas, para os professores de educação física do Ensino Fundamental - Anos Finais		



6. Da Formação/Titulação (somatória)

6.1 Mestrado	20,0 (vinte)	
6.2 Especializações (no máximo 05 (cinco) pós-graduação).	6,0 (seis)	
	3,0 (três) a partir da 2ª especialização	
6.3 Graduação ou formação, em nível médio/magistério, na área de concurso.	4,0 (quatro)	

7. Tempo de Serviço (computar anos e meses)

7.1 Tempo de serviço na rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde – MT.	2,0 (dois) pontos por ano e 0,17 (zero dezessete décimos) para cada mês do ano incompleto. Ex: 1 ano e 4 meses (2 pontos + 0,68 = 2,68)	
---	---	--

8. Qualificação Profissional Complementar - dos últimos 05 (cinco) anos. Inserir a pontuação no sistema digital por ano: 2016/2017/2018/2019/2020 com limite máximo de 100 (Cem) pontos no total.



**LUCAS
DO RIO
VERDE**

CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

<p>8.1 Participação em cursos de formação continuada presenciais, semipresenciais e à distância oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde, e de Órgãos Governamentais, ou de outras Instituições Em Parceria com a secretaria municipal de educação de Lucas do Rio Verde-MT, realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares, políticas educacionais, gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação e administração pública dos últimos 5 anos.</p>	2,5 (dois) pontos e meio p/40h	
<p>8.2 Ministrando cursos, oficinas ou palestras para profissionais da educação básica nas instituições da rede municipal de ensino, cancelados pela Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT.</p>	2,0 (dois) pontos p/20h Ex: 0,1 para cada 01 hora.	
<p>9. Qualificação Profissional Complementar - dos últimos 05 (cinco) anos. Inserir a pontuação no sistema digital por ano: 2016/2017/2018/2019/2020, Limitando 05 (Cinco) Pontos, Anual.</p>		
<p>9.1 Participação em cursos de formação continuada presenciais, semipresenciais e à distância oferecidos por Órgãos não Governamentais, e Instituições Privadas, Sem Parceria com a secretaria municipal de educação de Lucas do Rio Verde-MT, realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação e administração pública, dos últimos 5 anos.</p>	1,0 (um) ponto p/40h	
<p>10. Execução e Orientação de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno no ano letivo no qual ocorre a atribuição. No máximo 02 projetos.</p>		



<p>10.1 Pela execução e orientação de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento, em consonância com a matriz curricular, e/ou constante do PPP, referendado pela equipe gestora no ano letivo no qual ocorre a atribuição, comprovado com declaração assinada pela coordenação pedagógica.</p>	2,0 (dois) pontos para cada projeto	
<p>11. Publicações e/ou Apresentação de trabalhos em Eventos Científicos na Área da Educação – dos últimos 05 (cinco) anos, com limite máximo de 50 (cinquenta) pontos</p>		
<p>11.1 Publicação de resultados de pesquisas acadêmicas ou técnicas em periódicos científicos, no formato impresso e/ou em meios eletrônicos: Artigo; Resenha; Relato de Experiência; Informe científico; Estudo de Caso; Nota técnica; Resumo; Fichamento; ou Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia, Dissertação ou Tese); Entre outros materiais e comitês científicos.</p>	2,0 (dois) pontos para cada publicação	
<p>11.2 Apresentação e/ou Coordenação de Trabalhos: Comunicação oral; Palestra; Coordenador/mediador de mesa; Minicurso; Banner/Pôster; ou Oficina.</p>	1,0 (um) ponto para cada trabalho	
<p>12. Total Geral de Pontos Obtidos</p>		
<p>13. Em caso de empate:</p>	Maior tempo de serviço na instituição de ensino na qual está atribuindo.	



LUCAS DO RIO VERDE

SOMOS TODOS POR LUCAS

CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

	Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde;		
	Maior idade.		
Assinatura do Professor:	Responsáveis pela atribuição:	Data:	
_____	_____	_ / _ / _	

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE PROFESSORES - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

FATORES	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS			
	I	R	B	O
1. Articulou junto ao coordenador pedagógico e com o professor regente da turma ações de acompanhamento do educando, devidamente registrado em sua turma de origem com feedbacks permanentes desses registros visando a melhoria do aluno.				



2. Realizou orientação periódica com professor de sala regular para discutir o planejamento e estratégias flexíveis às especificidades do aluno.				
3. Apresentou Relatórios R.N.U (Relação Nominal Unificada) dos alunos preenchidos adequadamente, comprovando o acompanhamento efetivo da assiduidade do educando em 75% das aulas.				
4. Manteve organizadas e atualizadas as pastas dos alunos, zelando pelos materiais sob sua responsabilidade.				
5. Realizou em tempo hábil, estudo de Caso e Plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado), aos alunos a serem atendidos.				
6. Prestou atendimento regular ao aluno durante todo o ano letivo com empenho e foco na qualidade do ensino-aprendizagem.				
7. Participou em reuniões de pais, reuniões avaliativas e/ou conselhos de classe durante o ano letivo.				
TOTAL:				
Insuficiente (I) 1 ponto; Regular (R) 2 pontos; Bom (B); 3 pontos; Ótimo 4 Pontos.				

Considerações:

Considerações do professor:

Assinatura Comissão:

Assinatura Professor:

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE PROFESSORES DO FINAL DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

FATORES	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS			
	I	R	B	O
1. O (A) Professor (a) articulou junto a equipe gestora as ações pedagógicas e os registros de avaliações visando a melhoria das aprendizagens dos alunos. Com base nos resultados de desempenho da aprendizagem dos alunos.				
2. Planejou usando o Documento de Referência Curricular (DRC/LRV), estratégias eficazes, recursos e informações, a atingir os resultados propostos nesta fase da alfabetização.				
3. Envolveu os alunos nas atividades, utilizando uma variedade de estratégias educacionais para alcançar a aprendizagem individual de cada aluno.				
4. O (A) professor (a) sistematicamente elabora, e utiliza mecanismos de avaliações, recolhe e faz correções e usa as informações para monitorar o progresso dos alunos, e reorientar o processo de ensino e aprendizagem.				



5. Utiliza recursos, rotinas e procedimentos para proporcionar um ambiente respeitoso, positivo, seguro, centralizado nos alunos que leva às aprendizagens significativas.				
6. Mantém o compromisso com a ética profissional, e com a missão da escola, e assume responsabilidade por seu crescimento profissional por meio da formação continuada com visão na melhoria da aprendizagem significativa do aluno.				
7. O trabalho do professor(a) resulta no progresso satisfatório e mensurável dos alunos. (Anexar o Resultado Final Obtidos na Instituição de Ensino sobre a aprendizagem significativa dos alunos da Turma).				
TOTAL:				

Considerações:

Considerações do professor:

Assinatura Comissão:

Assinatura Professor:
